

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº 574 ✓

Em 21 de Novembro de 1968

JOSIANO COSTA VINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a ceder em locação, mediante concorrência pública e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável, o direito de exploração de bar e restaurante com exclusividade, no edifício construído pela municipalidade, no lado do Salto, para esse fim.

Artigo 2º) - O vencedor da concorrência pública, obriga-se ao aluguel mensal fixado em sua proposta e a manter serviço de bar e restaurante, de alta qualidade, tudo enviando para que se tome o local, importante atrativo turístico.

Artigo 3º) - O vencedor da concorrência ficará isento de impostos municipais, mas, sujeitar-se-á a tudo de fiscalização.

Artigo 4º) - O Executivo não será obrigado a aceitar a proposta mais vantajosa economicamente mas refletirá principalmente ênfase que melhor cumpra os interesses do Município, devendo, no entanto e concorrente, prestar pelo menos 12 (doze) anos de experiência no ramo.

Artigo 5º) - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (vinte) dias.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 21 de Novembro de 1968

JOSIANO COSTA VINTO
Prefeito Municipal

Prefeitura



SALTO

Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração
da Prefeitura Municipal de Salto em 21 de Novembro
de 1.968

Donata Caldarelli Raggio

DONATA CALDARELLI RAGGIO

Respondendo pelo Depto. de Adminis.